

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA CPRH Nº 001/2012

Dispõe sobre a utilização do auditório e dos quadros de avisos da CPRH.

O Diretor Presidente da **AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do Art. 5º, do Anexo I do Decreto Estadual nº 30.462, de 25 de maio de 2007 (Regulamento da CPRH), alterado pelo Decreto Estadual nº 31.818, de 20 de maio de 2008, e

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimento para o uso adequado do auditório desta Agência;

Considerando a necessidade de se disciplinar e padronizar procedimentos relativos à divulgação de eventos ou outros acontecimentos, mediante a fixação de cartazes, convites e outras formas de divulgação nos quadros de avisos da CPRH;

RESOLVE:

Art. 1º Definir as regras para utilização do Auditório da CPRH por setores desta Agência e por pessoas externas.

Art. 2º Estabelecer mecanismos objetivos para afixação de informativos e notícias no quadro de avisos da CPRH.

Disposições Gerais dos Procedimentos

Art. 3º O Auditório da CPRH poderá ser utilizado pelos setores desta Agência, respeitando os seguintes procedimentos:

- I - As reservas do auditório devem ser solicitadas ao Núcleo de Comunicação Social e Educação Ambiental (NCSEA), responsável pela pauta;
- II - As solicitações devem ser feitas através do Formulário para Reserva do Auditório, devidamente assinada pelo solicitante, estando o referido Formulário à disposição, para preenchimento, no portal da CPRH, seção auditório sob o título "Formulário Reserva do Auditório";

III - O formulário deve ser encaminhado ao NCSEA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias; conforme a pauta que será apreciada para deferimento pelo Diretor Presidente da CPRH

IV - O solicitante fica responsável, enquanto estiver fazendo uso do auditório, por todo e qualquer equipamento disponível no auditório;

V - Imediatamente após o uso do auditório, o solicitante deve entregar a chave do auditório ao NCSEA, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, que a referida chave fique retida com o solicitante do espaço;

VI - O solicitante deve ocupar o auditório exclusivamente na data e no horário pré-definidos no Formulário para uso auditório.

Parágrafo Primeiro - Todo e qualquer dano ocorrido no auditório, sejam quais forem as pessoas que o causaram, constitui responsabilidade do solicitante que providenciará, em 48 (quarenta e oito) horas, os reparos necessários.

Parágrafo Segundo - Se o solicitante não cumprir o disposto no item anterior, a CPRH procederá a avaliação dos danos ocorridos a fim de que seja ressarcida do respectivo prejuízo, usando para tanto, os meios legais.

Art. 4º O Auditório da CPRH poderá ser utilizado por pessoas estranhas ao quadro profissional desta Agência, respeitando os seguintes procedimentos:

I - O Auditório da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH poderá ser cedido, a requerimento de pessoa, grupo ou entidade, por deliberação única e exclusivamente da Presidência deste órgão, para realização das seguintes atividades, desde que as temáticas tenham a ver com a missão da CPRH desde que os temas a serem discutidos sejam do interesse ambiental, vedadas as utilizações para eventos religiosos, políticos partidários ou que aludem a preconceito quanto à raça, credo, inclinação política e opção sexual.

II - A solicitação de cedência do Auditório deverá ser feita por meio de ofício à Presidência da Agência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento;

III - O auditório não poderá ser utilizado sem reserva prévia, mesmo se não houver ocupação para outros eventos, caso não esteja autorizado pela Presidência do órgão;

IV - Os equipamentos instalados no auditório (data-show e laptop) só poderão ser testados por profissionais do setor de informática desta Agência;

V - Os solicitantes que desejarem trazer seus equipamentos terão que instalar e testar o funcionamento dos mesmos, até 1 hora antes da sua utilização na presença do técnico de informática da Agência;

VI - Ao término da programação, o cessionário deverá providenciar imediatamente a retirada do seu material das dependências do auditório, assim como desligar todos os aparelhos eletro-eletrônicos, destacando que a CPRH não se responsabilizará por materiais e/ou equipamentos deixados no auditório;

VII - Se previsto fornecimento de alimentação, a mesma será sempre servida na área externa do auditório, com exceção, apenas de água mineral e café, que poderão ficar à disposição dos usuários do auditório, na mesa localizada dentro do auditório;

VIII - A CPRH não se responsabiliza pelo serviço de alimentação (garçons, água, forros, mesas e cadeiras, etc.), devendo o solicitante providenciar os mesmos, quando necessários; sob seu custeio se sujeito às normas da CPRH;

Parágrafo Primeiro - Todo e qualquer dano ocorrido no auditório, sejam quais forem as pessoas que o causaram, constitui responsabilidade do cessionário que providenciará, em 48 (quarenta e oito) horas, os reparos necessários.

Parágrafo Segundo - Se o cessionário não cumprir o disposto no item anterior a cedente procederá a avaliação dos danos ocorridos a fim de que seja ressarcida do respectivo prejuízo, usando para tanto, os meios legais.

Art. 5º É Proibido a todo e qualquer usuário:

- I - Entrar no auditório com alimentos, bebidas, ou animais;
- II - Fumar;
- III - Afixar qualquer tipo de aviso sem autorização do NCSEA.

IV - Afixar balões, alfinetes, avisos e faixas;

V - Usar instrumentos de som, como cornetas, percussão, repique, caixas entre outros;

VI - Arremessar confetes, papéis picados, serpentinas e outros;

VII - Colocar chicletes no mobiliário ou jogá-lo no piso;

Art. 6º Caberá ao Núcleo de Comunicação Social e Educação Ambiental (NCSEA) desta Agência autorizar a fixação das peças de divulgação nos quatro quadros de avisos referidos.

Art. 7º Fica definido que os assuntos deverão ser distribuídos/agrupados, segundo os respectivos temas:

- a) Avisos ao Público Externo
- b) Avisos Internos
- c) Notícias
- d) Publicações Oficiais

Art. 8º O material de divulgação deverá estar de acordo com os critérios abaixo:

I - Os interessados que desejarem divulgar peças de divulgação nos quadros de avisos da CPRH deverão encaminhar o material ao NCSEA, para autorização;

II - O NCSEA deverá carimbar, assinar e anotar a data de autorização e a data de retirada da peça de divulgação;

III - Os assuntos devem abranger interesse institucional;

IV - Devem ser priorizados os espaços nos quadros de avisos para peças de divulgação da CPRH.

Parágrafo Primeiro - É terminantemente proibido autorizar peças de divulgação que versem sobre empréstimos financeiros, propaganda política, assuntos comerciais de maneira geral e não deve conter nenhum tipo de alusão preconceituosa quanto à raça, credo, inclinação política e opção sexual.

Parágrafo Segundo - Fica terminantemente vedada a afixação de peças de divulgação e outros instrumentos similares, como faixas, dizeres, logomarcas, adesivos, manifestação religiosa, de times de futebol em locais não previamente determinados.

Disposições Finais

Art. 9º O não cumprimento desta Norma implicará no cancelamento da cessão do auditório ou na retirada das peças fixadas sem autorização do NCSEA.

Art. 10 Caberá ao NCSEA orientar os demais setores sobre os locais (Quadros) onde as peças de divulgação poderão ser afixadas, de acordo com os assuntos a serem divulgados.

Art. 11 Embora autorizada a divulgação pelo NCSEA, os setores demandantes são responsáveis pelos conteúdos para os quais solicitam divulgação.

Art. 12 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Os casos omissos na presente norma serão dirimidos pelo Diretor Presidente da CPRH.

Recife, 28 de fevereiro de 2012.

HÉLIO GURGEL CAVALCANTI
Diretor Presidente da CPRH